



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1070 DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

**PARCELA DÉBITO DE NATUREZA
TRIBUTÁRIA E REVOGA O ART. 142 DA LEI
784/01 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).**

**CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande
do Sul,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Os tributos, inscrito ou não em dívida ativa, poderão ser parcelados em
até 20 (vinte) parcelas, mediante requerimento da parte interessada.

Parágrafo 1º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00
(cinquenta reais).

Parágrafo 2º - As parcelas serão acrescidas de juro de 1% (um por
cento) ao mês. Após o vencimento aplica-se o Código Tributário
Municipal.

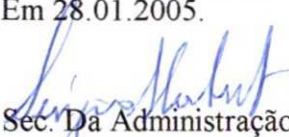
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 142 da
Lei Municipal nº 784/01 (Código Tributário Municipal)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 28 de janeiro
de 2005.**


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28.01.2005.


Sec. Da Administração

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 28/01/05 a

15/02/05


Sec. Municipal da Administração